



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002 de 26 DE maio DE 2023

Estabelece determinações e procedimentos relacionados a pagamentos de obras, mediante exigências de obrigações e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e, considerando necessidade de estabelecer determinações e procedimentos em relação a empresas que estejam realizando qualquer tipo de obras no município.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Condições para realizar pagamentos de obras e serviços de engenharia contratados.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Abrange todas as obras da Administração direta e indireta do município de SÃO PEDRO DOS FERROS, quando no exercício desta instrução normativa.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º – A presente Instrução Normativa tem como base legal a Lei nº 14.133/21. Visando assegurar a responsabilidade trabalhista das empresas contratadas, a fim de garantir os direitos dos colaboradores da contratada. Dessa forma, evita-se que a Administração seja citada de forma subsidiária pelo Ente Público em alguma futura possível ação trabalhista.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DE CONFERIR

Art. 4º – Da engenharia:

- I. Boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico;
- II. O livro de obra;
- III. Verificar planilha com as etapas cumpridas, tendo por base o cronograma físico financeiro apresentado pela proponente para a aferição da Fiscalização. A planilha deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias anteriores à medição, considerando como marco temporal a data da expedição do memorando de início;
- IV. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA De execução do projeto;
- V. O registro dos Funcionários que estão na Obra;
- VI. Certidão de Conclusão de Obra juntamente com a última fatura;
- VII. Solicitar a Empresa que junte à nota fiscal a ficha de transmissão da GFIP e respectivo pagamento.

Parágrafo único. Encaminhamento da medição para registro no SISOP (Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas).

Art. 5º – Da contabilidade e financeiro:

Mylw

60



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- I. Não aprovar o pagamento sem o ateste do Engenheiro;
- II. GFIP analítica e o comprovante de pagamento;
- III. Observar origem do recurso definido para execução do objeto;
- IV. Manter a ordem cronológica nos pagamentos.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Art. 6º – As regras para a realização de pagamentos de obras e serviços de engenharia são as constantes no Termo de Referência e Contrato, cabendo ainda a exigência da seguinte documentação:

- I. Boletins de medição devidamente aprovados pelo Fiscal de Obras e assinado pelo RT, e/ou outras formas de comprovação do cumprimento do objeto do contrato;
- II. Execução do objeto conforme estabelecido no edital e termo de referência, sem alterações devidamente justificada e aceita pela administração, como alterações de qualidade, quantitativo e subcontratação não autorizada;
- III. Nos laudos de execução dos serviços serão pagos apenas as etapas cumpridas, mês a mês, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela proponente;
 - a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e receberem aprovação do engenheiro fiscal da obra.
- IV. Apresentação do CEI (cadastro específico no INSS) da obra/serviço e matrícula da obra junto ao INSS, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no edital e/ou no contrato;
- V. Pagamento só será realizado após o registro dos dados no SISOP (Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas);
- VI. Apresentar:
 - a) Certidão de baixa da respectiva obra/serviço (CEI);
 - b) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
 - c) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;
 - d) Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
 - e) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal de Obras e Fiscal de Contrato;
 - f) Outros documentos expressamente previstos no Edital e/ou no contrato.

§ 1º Outros documentos previstos no contrato ou exigidos pela Secretaria responsável pela gestão do contrato, como condição para a realização do pagamento.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

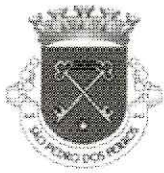
§ 3º conforme estabelecem os art. 62 e 63 da lei n.º 4.320/1964, somente podem ser efetuados pagamentos de serviços após a comprovação de sua efetiva entrega ou prestação por parte da contratada, tendo por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo.

§ 4º as documentações acima relacionadas deverão ser entregues junto com a nota fiscal, de forma a garantir ao município o cumprimento do prazo de pagamento conforme estabelecido no termo de referência. A ausência de documentos implicará em novo prazo a contar após o ajuste da irregularidade.

§ 5º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à

Nota

[Handwritten mark]



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. O novo prazo de pagamento começa a voltar a contar após a apresentação da nota fiscal retifica.

Art. 7º – o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, portanto deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela contratante dos serviços e obras.

Art. 8º – As despesas provenientes de contratos, aditivos e instrumentos congêneres das obras e serviços de engenharia serão pagas sempre conforme dispuser a cláusula contratual pertinente e de acordo com o correspondente cronograma físico-financeiro.

Art. 9º – O pagamento do valor referente ao serviço de desmobilização somente poderá ser efetuado quando do seu efetivo implemento, ou seja, ao final da obra ou serviço (art.63, § 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64).

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º – O descumprimento de qualquer das determinações contidas nesta Instrução Normativa acarretará a responsabilização do infrator e a aplicação das sanções civis e administrativas pertinentes.

Art. 11º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 26 de maio de 2023

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração
José Marcos Triani D'avila

Rosângela Inácio Ferreira
Controle Interno